

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: Centro Comunitário BADI, inscrita no CNPJ: 05.686.828/0001-69, com sede na Avenida Professor Adib Chaib, 1000 Mogi Mirim/SP - CEP: 13800-010, neste ato representada pelo seu **Presidente Rita de Cássia Muniz**, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF: 049.609.468-81 e do RG : 14.845.332-6 residente e domiciliado na Rua: Paissandu, 677 - Centro Mogi Mirim - SP, e de outro :

CONTRATADO: ApoioPlus Consultoria e Serviços Administrativos LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 27.462.499/0001-05, com sede na Rua Professor Antonio Galvão Cotrim, nº92, Centro, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP 13.800-019, neste ato representada por sua sócia administradora **Beatriz Amoedo Campos Gualda**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP: 226.317, portadora do CPF: 260.545.348-07, residente e domiciliada em Mogi Mirim-SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de preparação de prestação de contas mensal, anual e final, de acordo com a legislação vigente – lei 13.019/2014 e suas alterações, IN- TCESP 01/2020, e demais decretos municipais, e suas atualizações, quanto ao Termo de Colaboração nº 03/2022 conforme o Plano de trabalho que foi apresentado pela CONTRATANTE e o Município de Aguaí, bem como, realizar suporte técnico a distância por meio de telefone e e-mail em dias úteis e horário comercial, considerando prazo de até 48 h para resposta, sobre o objeto do contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários a perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue, bem como, determinar um funcionário para acompanhar as atividades do contrato, em especial o item de “ suporte técnico à distância por meio de telefone e e-mail úteis e horário comercial, considerando prazo de 48h para resposta ” que deverá ser registrado e monitorado pelo CONTRATANTE, afim de registrar as atividades via e-mail: apoioplusconsultoria@gmail.com.

Parágrafo único: É dever do CONTRATANTE oferecer ao contratado a cópia do Termo de Parceria firmado com o município de Aguai, contendo Plano de Trabalho cronograma de execução e todas as especificidades da prestação de serviço ora contratada.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao (s) ao serviço(s) realizado ao CONTRATANTE.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer prestação de contas mensal, seguindo as regras dos artigos 63 e seguintes da Lei Federal 13.019/2014, em especial do inciso I do artigo 66, devendo ainda, conter relatório técnico com os demonstrativos de atividades executadas atingindo as metas, previstas no Plano de Trabalho apresentado pela Contratante ao município de Aguai, bem como a Instrução Normativa nº01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Parágrafo único: O CONTRATADO deverá ainda observar as regras de prestação de contas contidas no Decreto Municipal nº 3.494 de 06 de janeiro de 2017, em especial o Capítulo VIII Prestação de Contas, Seção I – Normas Gerais e Seção dos Prazos Normas Gerais, Decreto Municipal 3.494 de 2017 e Decreto Municipal 4.310/2020.

O PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Aos serviços efetivamente prestados, devem ser pagos em cheque, depósito identificado, TED ou DOC ou PIX eletrônico na conta jurídica da empresa no Banco do Brasil – agência 6542-0, conta corrente 9928-7.

O valor total do presente contrato de prestação de serviços é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), que será pago em doze (12) parcelas iguais e consecutivas de **R\$ 1.000,00(um mil reais)**, até o dia 10 de cada mês subsequente à assinatura do mesmo.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, por motivo de inadimplemento ou descumprimento de uma das cláusulas do presente, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, cabendo o pagamento até a data da real de extinção do contrato.

Cláusula 9ª. Caso uma das partes requisiite a rescisão imotivada do presente contrato, arcará com multa no valor de 12% (doze por cento) devida a parte contratataria, sobre o montante residual a ser pago até a data prevista para termino do mesmo.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de julho de 2022 e findando-se em 30 de junho de 2022.

DAS CONDIÇÕES GERAIS E FORO


Cláusula 11. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 12. Este contrato deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.


Cláusula 13. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Mogi Mirim;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Mogi Mirim, 01 de julho de 2022.

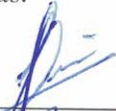


Centro Educacional BADI
Presidente: Rita de Cássia Muniz



ApoioPlus Consultoria e Serviços Adm. Ltda ME
Sócia - Beatriz Amoedo Campos Gualda

Testemunhas:



Nome: Paula Perin
RG: 27.084.293-3

Nome:
RG: